



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ANEXO IV

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Município de Antônio Carlos/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 18.094.763/0001-04, estabelecido na Rua João Amorim nº 160, Centro, CEP 36.220-000, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e modificações posteriores, Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, referente ao processo licitatório nº 019/2024 – Pregão Eletrônico nº 007/2024, **RESOLVE REGISTRAR PREÇOS** para futura e eventual locação de tendas, gradis, sanitários químicos e outros equipamentos para eventos constantes do calendário cultural do Município e atividades apoiadas pela Administração, pelo período de 12 (doze) meses e com a prorrogação prevista na Lei 14.133/2021, conforme relação abaixo, especificações, características, valores e condições contidas neste edital, além das regras estabelecidas no Termo de Referência.

Para efeitos de locação e pagamento, os itens serão locados por evento, NÃO por diária. Toda estrutura deverá estar montada em até 48h do início de cada evento e deverá ser desmontada em até 24h após o término do evento.

FORNECEDORA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

Item	Quant.	Un.	Especificação	Marca	Valor Unit.	R\$ Total

CLÁUSULA 1ª – DO PAGAMENTO

1.1. O pagamento será feito em até 10 (dez) dias após cada prestação de serviços mediante apresentação e ateste das respectivas notas fiscais.

1.2. Em caso de irregularidades na emissão do boleto, será contado prazo de pagamento a data da sua reapresentação.

1.3. Todos os pagamentos serão efetuados na sede do município.

1.4. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

1.5. Conforme art. 121 da Lei 14.133/2021, não haverá transferência à Administração Pública de responsabilidades quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

1.6. No caso de atraso no pagamento, o valor deverá ser atualizado pela variação do IGP-M, restando como data base a de vencimento da parcela devida na forma do subitem 1.1.

CLÁUSULA 2ª – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

As empresas deverão seguir e obedecer às condições constantes do Termo de Referência anexo ao edital que passa a fazer parte do presente, inclusive da Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A Contratada obrigará-se-á, além do descrito no Termo de Referência:

3.1.1. Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

3.1.2. Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento.

3.1.3. Garantir à administração pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

3.1.4. Prestar os serviços por si mesma sendo vedada a transferência total ou parcial do objeto sem comunicação e aceitação do Município.

3.1.5. Prestar os serviços objeto da licitação em conformidade com toda a legislação e normatização aplicável ao serviço contratado responsabilizando-se inteiramente por qualquer descumprimento e por qualquer dano causado ao contratante ou a terceiros isentando desde já o contratante de toda e qualquer responsabilidade.

3.1.6. Utilizar mão de obra qualificada, legalizada e habilitada para o fornecimento do produto sob pena de rescisão imediata deste contrato sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.1.7. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

3.1.8. Cumprir as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 atinentes ao objeto.

3.2. O Município de Antônio Carlos obrigar-se-á:

3.2.1. Emitir nota de empenho e efetuar o pagamento na forma pactuada neste instrumento.

3.2.2. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução da Ata de Registro de Preços.

3.2.3. Supervisionar a execução dos serviços nos termos pactuados.

3.2.4. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como, para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2.5. Designar gestor para acompanhar a execução da avença.

3.2.6. Comunicar imediatamente a ciência do fato, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais.

3.2.7. Conferir e atestar as notas fiscais, e posteriormente encaminhar para autorizar o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida em virtude dos motivos estabelecidos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, compatíveis com o objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento do ajuste, nos casos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada às penalidades previstas no art. 156 do mesmo diploma, das quais se destacam:

I – Advertência;

II – Multa;

IV – Impedimento de licitar ou contratar no prazo de até 03 (três) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

5.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal.

5.3. Da aplicação das penas definidas no item 18.1 caberá recurso nos termos dos arts. 157 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à Prefeitura Municipal, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5. Nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

5.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade máxima do Município, nos termos do art. 156, § 6º, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para fazer face às despesas correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

02.008.000 13.392.1302 2.265 3.3.90.39.00. Manut. de festividades artísticas
02.008.000 13.392.1302 2.351 3.3.90.39.00. Manut. festas tradicionais do município
02.008.000 13.695. 2301 2.270 3.3.90.39.00. Manutenção geral do turismo

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto da cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo titular da Secretária Municipal de Cultura e Turismo ou pessoa formalmente designada por este, permitida a assistência de terceiros.

8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

8.4. O fiscal monitorará constantemente o nível de qualidade dos produtos para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade.

8.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) A qualidade e quantidade dos produtos;
- c) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- d) A satisfação do público usuário.

8.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

9.1. Considerando a possibilidade de prorrogação trazida pelo art. 84 da Lei nº 14.133/2021, os valores registrados deverão ser reajustados pela variação do IGP-M, tendo como base a data da licitação.

9.2. Os preços registrados poderão sofrer reequilíbrio econômico-financeiro mediante solicitação formal da empresa fornecedora, nos termos dos artigos 124, I, 'd', 131, parágrafo único, 134 e 135, § 6º, sendo obrigatória a demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DAS ADESÕES

10.1. O prazo de vigência da ARP será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Será possível a adesão às Atas de Registro de Preços deste processo desde que os interessados cumpram os requisitos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e os quantitativos limites de tais dispositivos sejam respeitados, cabendo ao Órgão aderente a responsabilidade pelos seus atos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Processo Licitatório nº 019/2024 – Pregão Eletrônico nº 007/2024 e, para todas as questões oriundas deste fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E, por estarem assim, Município e Fornecedor de acordo com o disposto neste Instrumento, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Antônio Carlos/MG, ____ de _____ de 2024.